



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.944/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), A CONCEDER BOLSA PERMANÊNCIA NO PMMB, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 066/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “**Bolsa Permanência no PMMB**” aos profissionais vinculados ao PMMB que vierem a prestar seus serviços no município de Imigrante.

**Parágrafo Único:** A presente Lei substitui, a partir de sua publicação, a Lei Municipal nº 1.932/2014, de 09 de abril de 2014.

**Art. 2º.** O valor mensal da Bolsa Permanência no PMMB, destinado a custear despesas com moradia e alimentação, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A Bolsa Permanência no PMMB será repassada durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do Art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013: 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto.

§ 2º. O pagamento da Bolsa Permanência no PMMB, de que trata esta Lei, será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

**Art. 3º.** As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 4º.** Sobre o valor da Bolsa Permanência no PMMB não incidem quaisquer descontos patronais ou relativos ao imposto de renda.

**Art. 5º.** O cancelamento do pagamento Bolsa Permanência no PMMB, previsto nesta Lei, dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do referido Programa.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.944/2014

FL. 02

**Art. 6º.** O constante da presente Lei integrará a Lei nº 1.853, de 25 de setembro de 2013 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2014 a 2017), e a Lei nº 1.861, de 27 de novembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014), no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	07 - SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMB.
<b>Unidade:</b>	01 - Fundo Munic. Saúde - Recursos Próprios
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.301.0016.1010 - IMPLANT. E QUALIF. DE PROGR. DE SAÚDE
<b>Despesa:</b>	3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação
<b>Despesa:</b>	3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.932, de 09 de abril de 2014.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 07 de maio de 2014.

Registre-se e Publique-se

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal